

# Licenciatura em Economia, Finanças, Gestão e MAEG

*Fiscalidade*

*Março de 2020*

3 MODELO ENVIAÇÃO A PARTIR DE JANEIRO DE 2015	1 MINISTÉRIO DAS FINANÇAS AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA INDICAÇÃO DE RENDIMENTOS: IRS ** MODELO 3		2 ANO DOS RENDIMENTOS		RESERVADO A LEITURA ÓTICA
	SERVIÇO DE FINANÇAS DA ÁREA DO DOMÍLIO FISCAL (DOS SUJEITOS PASSIVOS) Código do Serviço de Finanças		01 [ ] [ ] [ ] [ ] [ ] [ ] [ ] [ ] [ ] [ ]		02 [ ] [ ] [ ] [ ] [ ] [ ] [ ] [ ] [ ] [ ]
3 COMPOSIÇÃO DO AGREGADO FAMILIAR					
A NOME(S) DOS(S) SUJEITO(S) PASSIVO(S)		NÚMERO FISCAL DE CONTRIBUINTE		DEFICIENTES SIM / NÃO	
Sujeito Passivo A		03 [ ] [ ] [ ] [ ] [ ] [ ] [ ] [ ] [ ] [ ]		NÃO	
Sujeito Passivo B		04 [ ] [ ] [ ] [ ] [ ] [ ] [ ] [ ] [ ] [ ]		NÃO	
B DEPENDENTES NÃO DEFICIENTES			C DEPENDENTES DEFICIENTES		
D1 NF [ ] [ ] [ ] [ ] [ ] [ ] [ ] [ ] [ ] [ ]		D3 NF [ ] [ ] [ ] [ ] [ ] [ ] [ ] [ ] [ ] [ ]		DD1 NF [ ] [ ] [ ] [ ] [ ] [ ] [ ] [ ] [ ] [ ]	
D2 NF [ ] [ ] [ ] [ ] [ ] [ ] [ ] [ ] [ ] [ ]		D4 NF [ ] [ ] [ ] [ ] [ ] [ ] [ ] [ ] [ ] [ ]		DD2 NF [ ] [ ] [ ] [ ] [ ] [ ] [ ] [ ] [ ] [ ]	
D DEPENDENTES EM GUARDA CONJUNTA Nº 9 de 04.º 79 do CRIS				4 NATUREZA DA DECLARAÇÃO	
IDENTIFICAÇÃO DOS DEPENDENTES		IDENTIFICAÇÃO DO OUTRO PROFISSIONISTA		1.º dedução do ano	
DG1 NF [ ] [ ] [ ] [ ] [ ] [ ] [ ] [ ] [ ] [ ]		[ ] [ ] [ ] [ ] [ ] [ ] [ ] [ ] [ ] [ ]		1 [ ] [ ]	
DG2 NF [ ] [ ] [ ] [ ] [ ] [ ] [ ] [ ] [ ] [ ]		[ ] [ ] [ ] [ ] [ ] [ ] [ ] [ ] [ ] [ ]		Dedução de substituição	
[ ] [ ] [ ] [ ] [ ] [ ] [ ] [ ] [ ] [ ]		[ ] [ ] [ ] [ ] [ ] [ ] [ ] [ ] [ ] [ ]		2 [ ] [ ]	
5 RESIDÊNCIA FISCAL					



## Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

---

## PROGRAMA

---

- 1 Introdução. Enquadramento disciplinar da fiscalidade. Importância da fiscalidade
- 2 O imposto
- 3 Direito fiscal
- 4 A fiscalidade, a economia e a gestão
- 5 O sistema fiscal português
- 6 Imposto sobre o rendimentos das pessoas singulares (IRS)**
- 7 Imposto sobre o rendimentos das pessoas coletivas (IRC)
- 8 Imposto sobre o valor acrescentado (IVA)
- 9 Contribuições para a Segurança Social

# Enquadramento

---

## O Código do IRS – Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

- Princípios gerais da Lei 106/88:
  - Equidade
  - Eficiência
  - Simplicidade

## A Constituição da República Portuguesa consagra no artº 103º:

- Satisfação das necessidades financeiras do Estado
- Repartição justa dos rendimentos e da riqueza
- Ninguém pode ser obrigado a pagar impostos que não hajam sido criados nos termos da Constituição, que tenham natureza retroactiva ou cuja liquidação ou cobrança se não façam nos termos da lei

# Enquadramento

---

## O artº 104º da CRP enumera:

- Impostos sobre o rendimento (nº 1 e nº 2)
- Impostos sobre o património (nº 3)
- Impostos sobre o consumo (nº 4)
  - Diminuição das desigualdades com imposto único e progressivo, tendo em conta as necessidades e os rendimentos do agregado familiar
  - O esquema de progressividade justifica-se pela necessidade de corrigir, através do sistema fiscal, a distribuição do rendimento

# Enquadramento

---

## O CIRS

- Decreto-Lei nº 442-A/88, de 30 de novembro
- Lei nº 82-E/2014, de 31 de dezembro
- Normas transitórias
- Preâmbulo

## Grandes linhas da reforma (ver Preâmbulo do CIRS)

- Simplificação
  - Abolição de impostos cedulares + complementar
  - Unicidade na declaração de rendimentos
- ***Conceito de rendimento tributável:*** rendimento-produto vs rendimento-acrécimo
- Tributação pelo sistema de *quociente familiar (antigo conjugal)*
- Ampliação dos sistema de retenção na fonte
- Adoção do sistema de pagamentos por conta

# Enquadramento

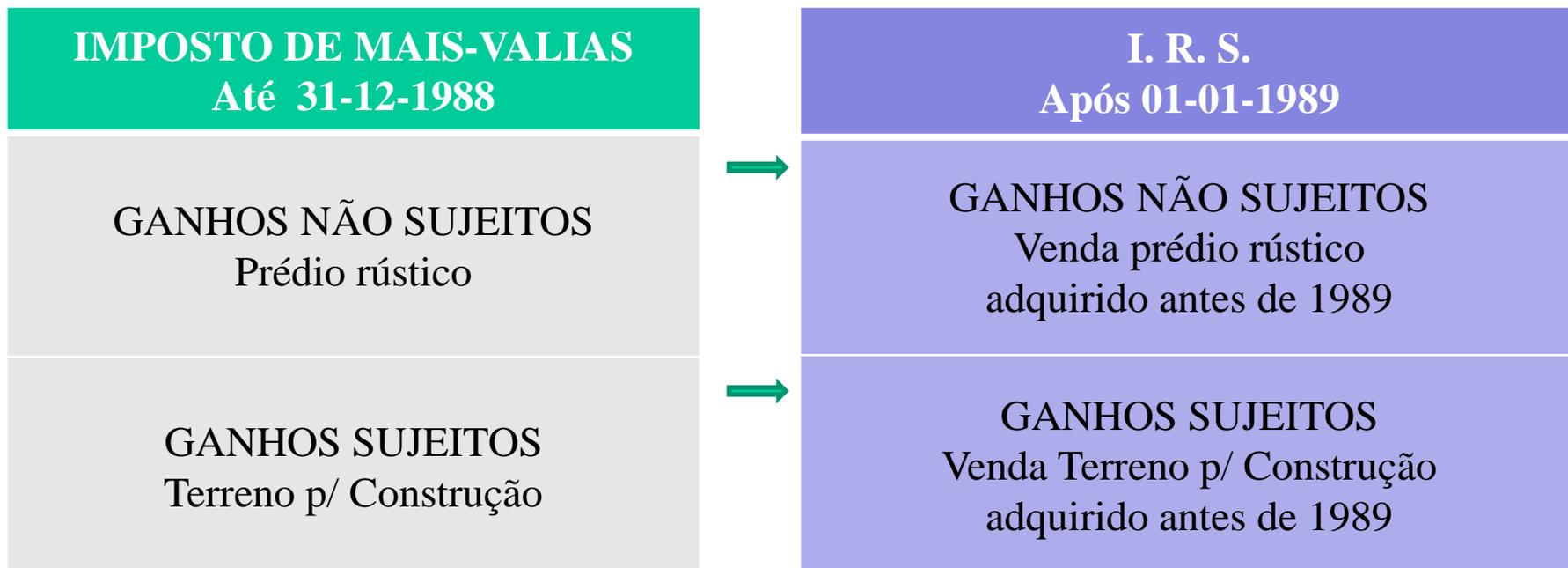
---

## **Impostos abolidos:**

- Imposto profissional
- Imposto de capitais
- Contribuição industrial
- Contribuição predial
- Imposto sobre indústria agrícola
- Imposto de mais-valias
- Imposto complementar
- Imposto de selo – verba 134
- Artº 3º do Decreto-Lei nº 442-A/88 de 30 de Novembro

# Enquadramento

## Normas transitórias (artº 5º do DL 442-A/88 de 30/11)



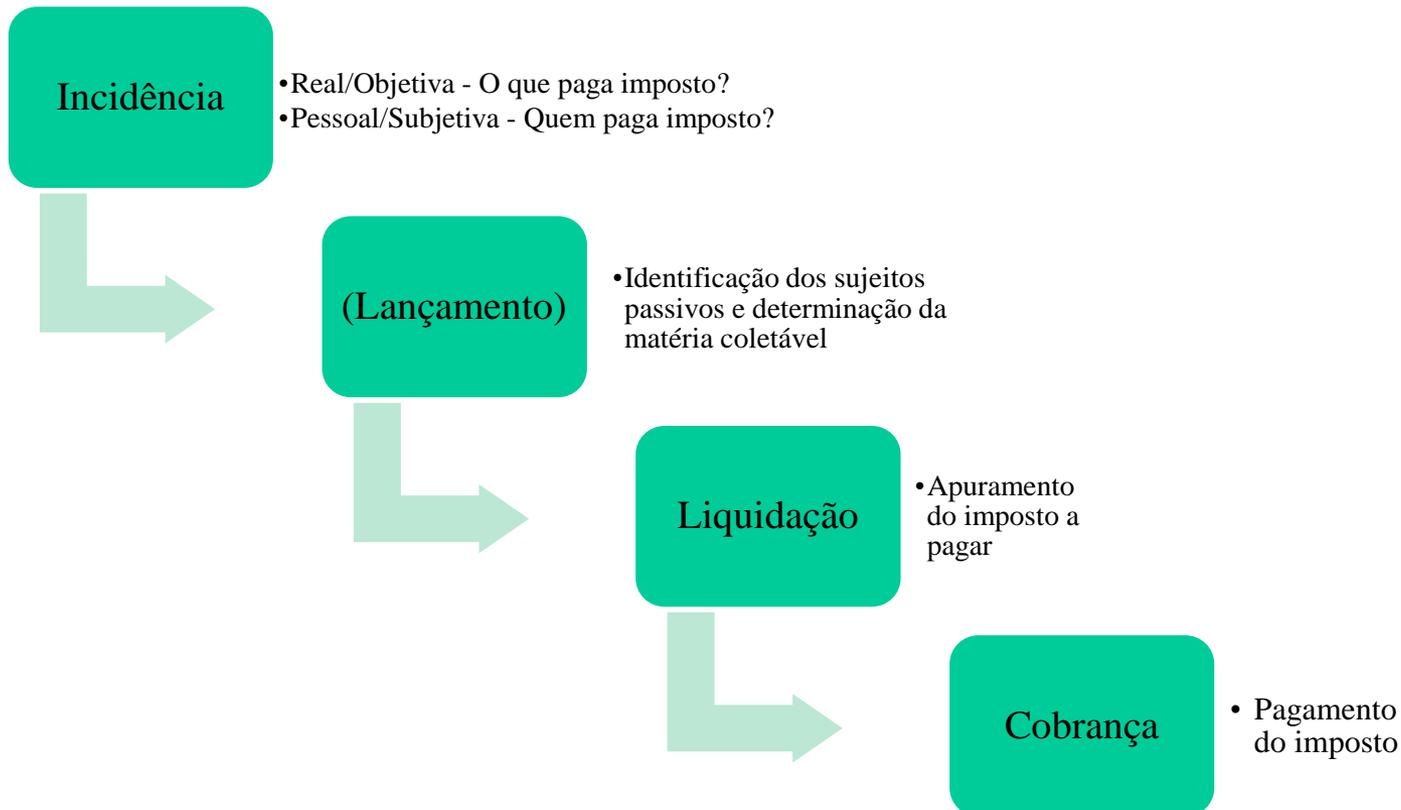
# Enquadramento

## O IRS classifica-se como um imposto:

IRS	Estadual/Nacional	O credor do imposto é o Estado
	Periódico	A situação tributária de uma pessoa física prolonga-se no tempo
	Direto	Incide sobre as manifestações diretas/imediatas da capacidade contributiva
	Único	Incide sobre os rendimentos de cada categoria, reunindo num todo, através do englobamento, o rendimento a tributar
	Principal	Goza de autonomia, existindo por si só
	Sobre o rendimento	A base de incidência do imposto é o rendimento auferido (rendimento-produto) e os incrementos patrimoniais (rendimento-acrécimo)
	Pessoal/Subjetivo	Atende à situação e características de cada agregado familiar
	Heteroliquidável	A liquidação é realizada pela Autoridade Tributária e Aduaneira
	Avaliação direta	Tem em consideração o valor real do rendimento para a determinação do rendimento tributável
	De quotidade	São aplicadas taxas em conforme com o tipo de rendimento (e.g. taxas gerais, liberatórias ou especiais)
	Quota variável	São aplicadas as taxas gerais, sujeitas a um regime de progressividade por escalões

# Enquadramento

## As fases do imposto IRS



# Enquadramento

---

**O CIRS está estruturado do seguinte modo:**

- *Capítulo I – Incidência – Artº 1º a 21º*
- *Capítulo II – Determinação do rendimento colectável – Artº 22º a 67º*
- *Capítulo III – Taxas – Artº 68º a 74º*
- *Capítulo IV – Liquidação – Artº 75º a 96º*
- *Capítulo V – Pagamento – Artº 97º a 111º*
- *Capítulo VI – Obrigações Acessórias – Artº 112º a 131º*
- *Capítulo VII – Fiscalização – Artº 132º a 139º*
- *Capítulo VIII – Garantias – Artº 140º a 142º*
- *Capítulo IX – Disposições diversas – Artº 143º a 153º*

# Por onde começar ?

# **Incidência Pessoal**

# Residência Fiscal

# Quem é residente fiscal em Portugal?

## Artº 16º CIRS - Residência

- São residentes em Portugal as pessoas que, no ano a que respeitam os rendimentos:
  - > 183 dias, seguidos ou interpolados, em qualquer período de 12 meses com início ou fim no ano em causa
  - < 183 dias, mas que disponham, num qualquer dia do período referido na alínea anterior, de habitação em condições que façam supor intenção atual de a manter e ocupar como residência habitual
  - Tornam-se residentes desde o 1º dia de presença, salvo quando tenham aí sido residentes em qualquer dia do ano anterior
    - Dia de presença: qualquer dia completo ou parcial, que inclua dormida

# Quem é residente fiscal em Portugal?

---

## Artº 16º CIRS - Residência

- Perdem a qualidade de residente a partir do último dia de permanência, exceto nos casos dos nºs 14 e 16
  - regras de salvaguarda, excetuadas pelo nº 15
- Outras regras aplicáveis a tripulantes de navios e a quem exerça funções públicas no estrangeiro
- **Importante:** A residência fiscal é aferida em relação a cada sujeito passivo do agregado

# Quem é residente fiscal em Portugal?

## Artº 16º CIRS - Residência

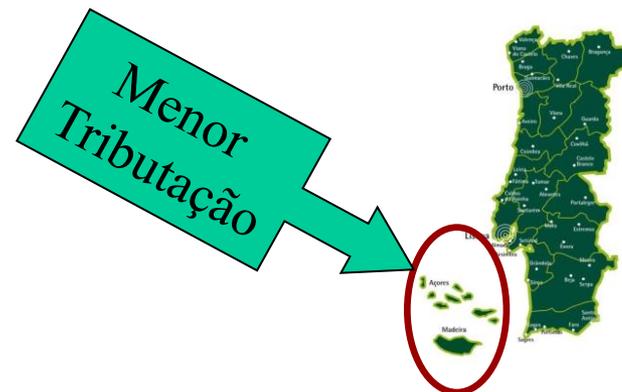
- Essencial:
  - Atenção ao nº 6 e 7 (regra anti abuso)
    - (Portaria nº 150/2004, de 13/02 e Portaria nº 292/2011, de 8/11)
  - Residentes não habituais
    - Não tenham sido residentes em território português em qualquer dos 5 anos anteriores
    - Só podem usufruir deste estatuto num máximo de 10 anos consecutivos

# Quem é residente fiscal em Portugal?

Artigo 16º Residência

Artº 17º Residência em RA

Artigo 17º-A Regime opcional para os residentes noutra EM da UE ou do EEU



# Acordo Dupla Tributação (ADT)

---

## Mas se existir um ADT:

- Analisar a possibilidade de um conflito de residências
- Ponto de partida:
  - Lei interna de cada Estado
  - ADT é aplicável se o sujeito passivo for residente ao abrigo da lei interna de um/ambos os Estados contratantes - Ex: Artº 1º ADT (Portugal/EUA)
- Se residente ao abrigo de ambas as leis internas:
  - *Tie-breaker clause* do ADT - Ex: Artº 4º ADT (Portugal/EUA)

## *Tie-breaker clause /desempate*

---

Residente no Estado onde tem habitação permanente

❖ Se tem habitação permanente nos dois Estados

❖ Residente no Estado onde tiver o seu centro de interesses vitais

**(ligações pessoais e económicas)**

❖ Se o centro de interesses vitais for indeterminável ou se situar em ambos os Estados

❖ Residente no Estado onde permanece habitualmente

❖ Se permanece habitualmente nos dois Estados

❖ Residente no Estado de onde for nacional

❖ Se nacional dos dois Estados

❖ resolução de comum acordo entre os Estados envolvidos

# CIRS

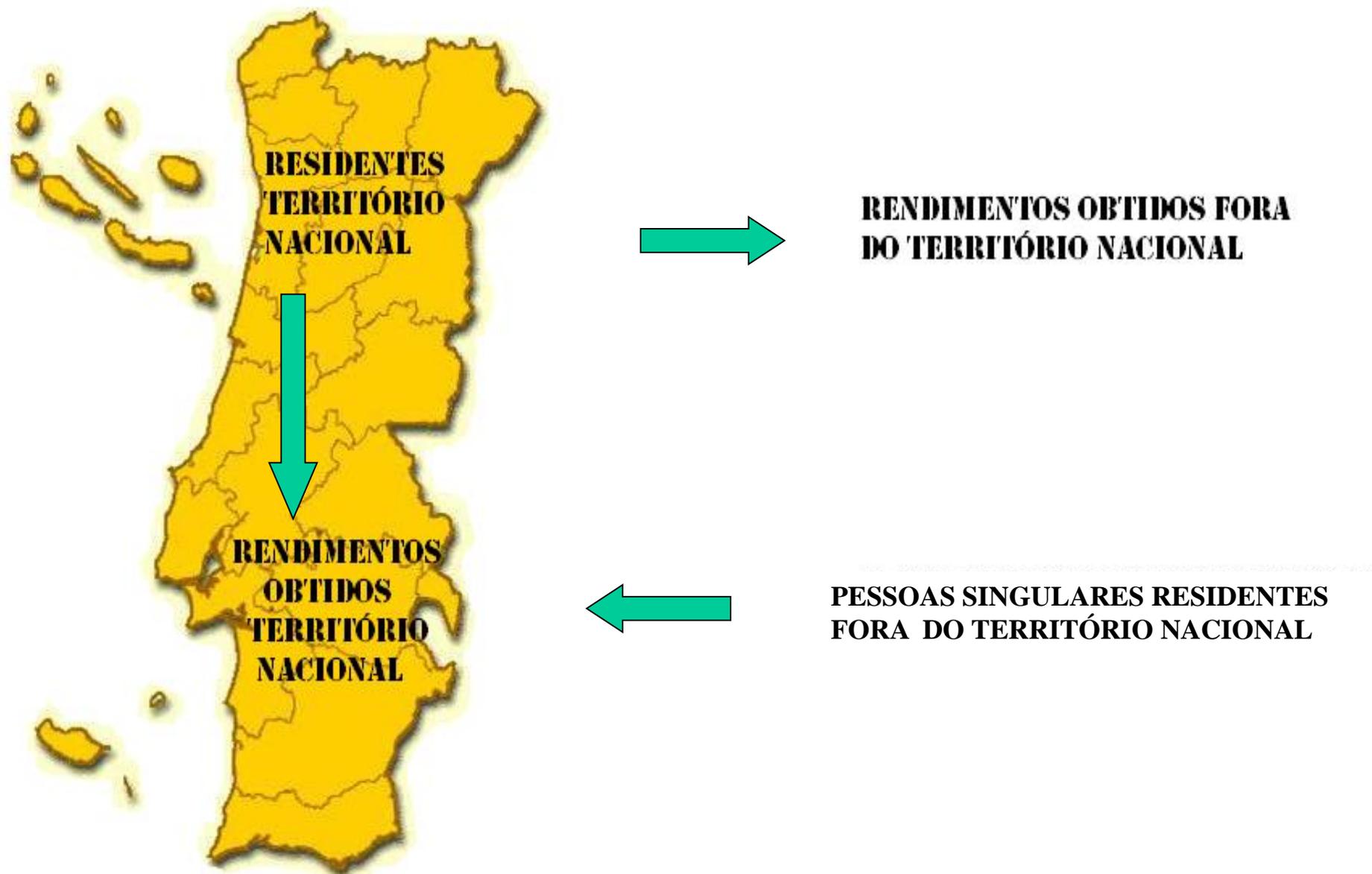
# Como são tributados os sujeitos passivos?

---

## Artº 15º CIRS

- **Residentes:**
  - Totalidade do rendimento mundial
  - Princípio da universalidade ou da residência:
    - Os sujeitos passivos residentes em território português estão sujeitos a imposto sobre a totalidade dos rendimentos, quer sejam obtidos em Portugal ou não
- **Não residentes:**
  - Rendimentos auferidos em Portugal
  - Princípio da territorialidade
    - Os não residentes apenas estão sujeitos a imposto relativamente aos rendimentos obtidos em Portugal (obrigação real e limitada de imposto)
    - Ver ainda o artº 13º nº 1 CIRS

# I.R.S.: PRINCÍPIO DA TERRITORIALIDADE (ARTIGOS 15º - 18º)



# Rendimentos obtidos em Portugal

---

## Artº 18º CIRS

- Mais importante:
  - Rendimento do trabalho dependente:
    - Trabalho exercido em Portugal
    - Rendimento pago por entidade com residência, sede, direcção efectiva ou estabelecimento estável em Portugal
    - Para os membros de órgãos estatutários - sempre que o rendimento seja devido por entidade com sede, direcção efectiva ou estabelecimento estável em Portugal
    - Ver artº 5º CIRC

# Rendimentos obtidos em Portugal

---

## Artº 18º CIRS

- Mais importante:
  - Rendimentos empresariais ou profissionais:
    - Imputáveis a estabelecimento estável em Portugal
    - Outras prestações de serviços, realizadas ou utilizadas em Portugal, desde que devidos por entidade com residência, sede, direcção efectiva ou estabelecimento estável em Portugal
    - Excepto:
      - » Serviços de transporte, telecomunicações e actividades financeiras

# Agregado Familiar

# Situação Pessoal

---

## **Elemento essencial, para a tributação de residentes:**

- A família é como uma unidade tributária – artº 104º CRP e artº 13º nº 3 e 59º nº 2 CIRS
- União de facto – artº 14º CIRS
- Englobamento – artº 22º CIRS
- Quociente familiar – artº 69º CIRS
  - Divisão do rendimento colectável pelo QF
  - Aplicação da taxa e
  - Multiplicação por QF do resultado obtido, por forma a obter a colecta do IRS
- Deduções à coleta – artº 78º CIRS
- Importância da situação familiar e do número de dependentes

# Agregado Familiar (13º nº 4)

## O agregado familiar é constituído por:

- Cônjuges não separados judicialmente ou unidos de facto, e seus dependentes
- Cada um dos cônjuges e seus dependentes respetivamente
- Pai ou mãe solteiros e seus dependentes
- Adoptante solteiro e seus dependentes



## Dependentes (13º nº 5)

**Consideram-se dependentes, desde que devidamente identificados pelo NIF na declaração de rendimentos:**

- Filhos, adotados e enteados, menores sob tutela, menores não emancipados
- Se maiores
  - não tenham mais de 25 anos
  - nem tenham auferido rendimentos anuais  $>$  a 14 RMMG
- Filhos, adotados, enteados e os sujeitos a tutela, maiores, inaptos para o trabalho e para angariar meios de subsistência
- Afilhados civis



# Dependentes (13º nº 6)

- A tributação dos dependentes no âmbito do agregado familiar é:

	Até 16 anos	Mais de 16 anos e menos de 18	Mais de 18 anos
<b>Obrigatória</b>	X	X <sup>(1)</sup>	
<b>Facultativa</b>		X <sup>(2) (3) (4)</sup>	X

**Notas:**

- (1) Se auferir rendimentos que não administra
- (2) Se auferir rendimentos que administra
- (3) Ver art.º 127.º n.º 1 do Código Civil relativamente a rendimentos do trabalho
- (4) Ver art.º 132.º do Código Civil relativamente a menores casados. Com a emancipação deixam de fazer parte do agregado familiar

## Dependentes (13º nº 7 e nº 8)

- Não podem, simultaneamente, fazer parte de mais de um agregado familiar nem, integrando um agregado familiar, ser considerados sujeitos passivos autónomos
- A situação familiar dos sujeitos passivos relevante para efeitos de tributação é aquela que se verificar no último dia do ano a que o imposto refere



## Dependentes (13º nº 9)

---

- Nos casos de divórcio, separação judicial de pessoas e bens, declaração de nulidade ou anulação do casamento, quando as responsabilidades parentais são exercidas em comum por ambos os progenitores, os dependentes previstos na alínea a) do nº 6 são considerados como integrando o agregado do progenitor:

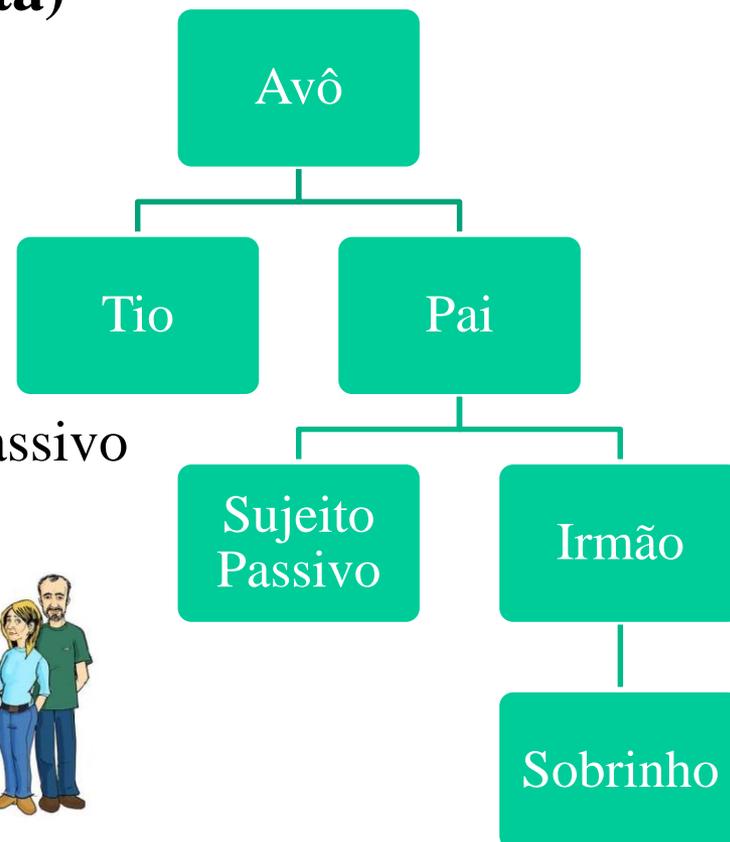
1. A que corresponder a residência determinada no âmbito da regulação do exercício das responsabilidades parentais
2. Com o qual o dependente tenha identidade de domicílio fiscal no último dia do ano a que o imposto respeite, quando, no âmbito da regulação do exercício das responsabilidades parentais, não tiver sido determinada a sua residência ou não seja possível apurar a sua residência habitual



# Outras pessoas

**Não fazem parte do agregado familiar mas relevam para efeitos fiscais (São admitidas deduções à coleta)**

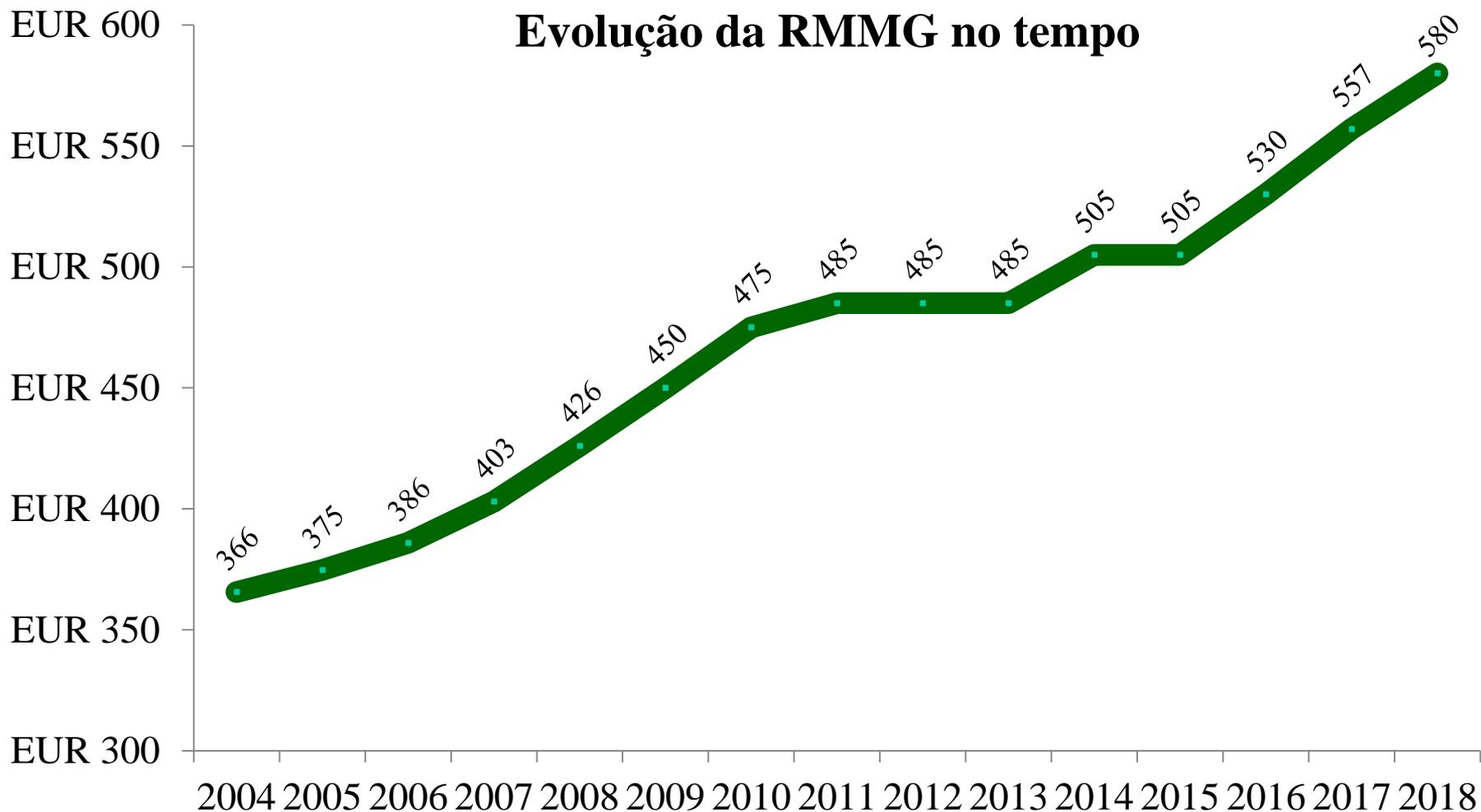
- Ascendentes
  - Artigos do CIRS
    - Artº 78º-A
    - Artº 84º
    - Artº 87º
- Colaterais até ao 3º grau do sujeito passivo
  - Artigos do CIRS
    - Artº 84º



# Valores a saber

- ***Retribuição Mínima Mensal Garantida (RMMG)***
  - Valor mensal = 580 €- 2019-600€
  - Valor anual = Valor mensal  $\times$  14 = € 8.120
  - Ver DL n.º 156/2017 de 28 de dezembro
- ***Indexante de Apoios Sociais (IAS)***
  - Valor mensal = € 428,90                      2019-435,76 €
  - Valor anual = Valor mensal  $\times$  12 = € 5.146,80
  - Ver Portaria n.º 21/2018, de 18 de janeiro
- ***Pensão Mínima do Regime Geral (PMRG)***
  - Valor mensal = € 269,08
  - Valor anual = Valor mensal  $\times$  14 = € 3.767,12
  - Ver Portaria n.º 23/2018, de 18 de janeiro

# Valores a saber



# Falecimento de um titular de rendimentos

---

**Falecimento de um titular de rendimentos**

**Artº 63º e artº 64º**

**Interrupção da sociedade conjugal/Separação de facto**

**Artº 59º e artº 63º**

# Incidência pessoal

---

## Situações especiais:

- Contitularidade de rendimentos
  - Artº 19º CIRS
- Imputação especial
  - Artº 20º CIRS
  - Artº 6º CIRC
- Substituição tributária
  - Artº 21º CIRS
  - Artº 103º CIRS
  - Artº 28º LGT

# **Incidência Real**

# **e**

# **Deduções Específicas**

# Incidência Real – artº 1º a artº 12º

---

**O IRS incide sobre o valor global dos rendimentos das categorias seguintes, mesmo quando provenientes de actos ilícitos, depois de efetuadas as correspondentes deduções e abatimentos, durante 1 ano civil (artº 1º nº 1 do CIRS e artº 143º do CIRS):**

- Categoria A – Rendimentos do trabalho dependente (artº 2º do CIRS)
- Categoria B – Rendimentos empresariais e profissionais (artº 3º do CIRS)
- Categoria E – Rendimentos de capitais (artº 5º do CIRS)
- Categoria F – Rendimentos prediais (artº 8º do CIRS)
- Categoria G – Incrementos patrimoniais (artº 9º do CIRS)
- Categoria H – Pensões (artº 11º do CIRS)

# Incidência Real – artº 1º a artº 12º

---

## O CIRS sujeita a tributação os rendimentos em:

- Dinheiro
- Espécie (incluem-se quaisquer vantagens patrimoniais traduzidas em bens, serviços, prémios, etc...)

### Independentemente

- Do local em que foram obtidos (tendo em conta o âmbito da sujeição do imposto – artº 15º CIRS – e o princípio da territorialidade – artº 18º CIRS)
- Da moeda e da forma que sejam auferidos (artº 1º nº 2 do CIRS)

## Categoria A – artº 2º

---

**Abrange os rendimentos obtidos no quadro de relações de trabalho subordinado ou em situações equivalentes:**

- Remunerações auferidas no âmbito de:
  - Contrato de trabalho ou equivalente
    - Noção de contrato de trabalho (artº 10º do CTrabalho, Lei nº 99/2003 e artº 1152º do CCivil)
  - Contrato de prestação de serviços sob autoridade e direcção
  - Cargos públicos
  - Membros de órgãos estatutários (excepto ROC)
  - Pré-reforma, pré-aposentação ou reserva

## Categoria A – artº 2º

---

- Rendimentos sujeitos:
  - Ordenados, salários, vencimentos, pré-reforma, abonos de reserva
  - Gratificações, percentagens, comissões, participações
  - Subsídios (Subsídio de: férias, natal, estudo, residência, doença (uma parte), refeição (uma parte)), prémios e outros benefícios/regalias:
    - Senhas de presença
    - Multas ou emolumentos
    - Seguros e fundos de pensões
    - Abonos para falhas
    - Ajudas de custo
    - Indemnizações por cessação de contrato de trabalho
    - Comissões
    - *Stock-options*
    - Utilização pessoal de viatura de empresa
    - Aquisição de viatura de empresa
    - Gratificações não atribuídas pela entidade patronal
    - Remunerações auferidas: deputado do Parlamento Europeu

# Categoria A – artº 2º e 2º-A

---

- Rendimentos não sujeitos:
  - Subsídios de refeição - até 160% (caso em que é atribuído vales de refeição) do montante dos servidores do Estado
    - Lei n.º 114/2017, 29 de dezembro (artºs 20º nº 1 e 195º nº 1º), que actualizou o montante de subsídio de refeição para 4,77
    - Caso geral: € 4,77
    - Caso em que é atribuído vales de refeição: € 4,77 × 1,6 = € 7,63
  - Ajudas de custo - até ao montante dos servidores do Estado
    - Portaria nº 1553-D/2008 31/12; artº 4º do Decreto-Lei nº 137/2010 de 28/12 e artº 42º da Lei nº 66-B/2012 de 31/12
    - Trabalhadores em geral → Portugal: € 50,20 e Estrangeiro: € 89,35
    - Membros de órgãos sociais e trabalhadores com funções e/ou remunerações não comparáveis às categorias dos funcionários públicos → Portugal: € 69,19 e Estrangeiro: € 100,24
    - Transporte em automóvel próprio → € 0,36 por Km

# Categoria A – artº 2º e 2º-A

---

- Rendimentos não sujeitos:
  - Abonos para falhas - até 5% da remuneração mensal fixa
    - Remuneração mensal fixa é igual a:
      - » (Remuneração mensal fixa sem diuturnidades  $\times$  14)  $\div$  12
  - Abonos de família e prestações suplementares: subsídios de aleitação, casamento, funeral, nascimento que não excedam os limites legais estabelecidos
    - Portaria nº 511/2009 de 14 de Maio
  - Subsídio de desemprego
  - Subsídio de residência ou equivalente
  - Subsídio de doença - apenas na parte suportada pela Segurança Social
  - Indemnização por incapacidade temporária ou permanente derivado a acidentes de trabalho
  - Seguros e operações ramo vida (com condições: artº 2º nº 3 b) 3))

# Categoria A – artº 2º e 2º-A

- Rendimentos não sujeitos:
  - Indemnização por cessação do contrato de trabalho

– Limite

$$N^{\circ} \text{ anos} \times \frac{\textit{Remunerações Regulares dos últimos 12 meses}}{12}$$

– Exceções

- » Nos 24 meses seguintes for criado novo vínculo profissional ou empresarial com a mesma entidade ou outra em que com ela esteja em relação de domínio ou de grupo (ver ainda artº 2º nº 5 do CIRS)
  - » O sujeito passivo beneficiou de não tributação total ou parcial, nos últimos 5 anos, relativamente a importâncias recebidas por cessação do contrato individual de trabalho (ver ainda artº 2º nº 7 do CIRS)
- Contribuições para regimes obrigatórios de Segurança Social
  - Realizações de utilidade social e lazer (Ticket-infância)
  - Passes sociais (só para trabalhadores) e despesas suportadas pela entidade patronal com seguros de saúde ou doença a favor dos trabalhadores e familiares desde que a atribuição seja de carácter geral

## **Categoria A – artº 2º**

---

**Sujeitos a tributação desde que pagos ou colocados à disposição dos respectivos titulares**



# Rendimentos em espécie – artº 24º

## *hot issues*

---

### Rendimentos sujeitos (alguns):

- Viatura automóvel
  - Atribuição do uso pela entidade patronal
    - Rendimento anual =  $0,75\% \times Vm \times Nmu$
  - Aquisição pelo trabalhador ou membro de órgão social
    - Rendimento anual =  $Vm - (Sru + Ipa)$
  - Em que:
    - $Vaq$  → Valor de aquisição ou de produção
    - $Nmu$  → Número de meses de utilização
    - $Vm$  → Valor de mercado =  $Vaq - Vaq \times Cda$
    - $Cda$  → Coeficiente de desvalorização anual acumulada aprovada por portaria (vide Portaria 383/2003 de 14 de maio)
    - $Sru$  → Somatório dos rendimentos anuais pelo uso
    - $Ipa$  → Importância paga a título de preço de aquisição

# Rendimentos em espécie – artº 24º

## *hot issues*

Idade do veículo	Desvalorização anual	Desvalorização acumulada
0 .....	0,00	0,00
1 .....	0,20	0,20
2 .....	0,15	0,35
3 .....	0,10	0,45
4 .....	0,10	0,55
5 .....	0,10	0,65
6 .....	0,05	0,70
7 .....	0,05	0,75
8 .....	0,05	0,80
9 .....	0,05	0,85
10 ou superior .....	0,05	0,90

# Sujeitos passivos com deficiência – artº 56º-A

Os rendimentos brutos de cada uma das categorias A, B e H auferidos por sujeitos passivos com deficiência são considerados, para efeitos de IRS, apenas em:

- 85% para a categoria A e B
- 90% para a categoria H

A parte do rendimento excluída de tributação não pode exceder, por categoria de rendimentos, 2500 €

(CONCEITO “DEFICIÊNCIA”: artigo 87º nº5)



# Categoria A – Deduções específicas - artº 25º a 27º

## Trabalho dependente

2017

- € 4104 (caso geral) + € 249,40 (só para magistrados judiciais e do Ministério Público)
- 75% de 12 x IAS (€ 4275) se diferença

for de:

- Quotizações indispensáveis
- Formação profissional
- Em qualquer dos casos, acresce:
  - Quotizações sindicais
  - Indemnizações à entidade patronal

2018 (IAS = € 475)

- € 4104 (caso geral) + € 249,40 (só para magistrados judiciais e do Ministério Público)
- 75% de 12 x IAS (€ 4275) se diferença

for de:

- Quotizações indispensáveis
- Formação profissional
- Em qualquer dos casos, acresce:
  - Quotizações sindicais
  - Indemnizações à entidade patronal

**OU**

- Contribuições obrigatórias para a Segurança Social, consoante o que for superior

# Quotizações sindicais – artº 25º nº 1 c)

## Artigo 25º do CIRS

### Rendimentos do trabalho dependente: deduções

1 - Aos rendimentos brutos da categoria A deduzem-se, até à sua concorrência, e por cada titular que os tenha auferido, os seguintes montantes:

c) As quotizações sindicais (QS), na parte em que não constituam contrapartida de benefícios de saúde, educação, apoio à terceira idade, habitação, seguros ou segurança social e desde que não excedam, em relação a cada sujeito passivo, 1% do rendimento bruto (RB) desta categoria, sendo acrescidas de 50%.

$$\text{QS a deduzir} = \begin{cases} \text{QS pagas} \times (1+50\%), & \text{se QS pagas} \leq 1\% \times \text{RB} \\ 1\% \times \text{RB} \times (1+50\%), & \text{se QS pagas} > 1\% \times \text{RB} \end{cases}$$

# Orçamento de Estado para 2011

---

## Artigo 98º da Lei nº 55-A/2010 de 31 de Dezembro Disposições transitórias no âmbito do IRS

1 — Até que o valor do indexante dos apoios sociais (IAS), instituído pela Lei n.º 53-B/2006, de 29 de Dezembro, alterada pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, atinja o valor da retribuição mínima mensal garantida em vigor para o ano de 2010, mantém-se aplicável este último valor para efeito das indexações previstas nos artigos 12.º, 17.º-A, 25.º, 79.º, 83.º, 84.º e 87.º do Código do IRS.

# Categoria A – Deduções específicas

## artº 25º a 27º

### Situações especiais:

- Contribuições para regimes complementares de segurança social
  - Artº 26º CIRS e Artº 2º nº 3 b) nº 3 CIRS
    - Portaria 543/2000 de 4 de Agosto

Anos completos após a primeira entrega	Percentagem do capital (%)
Menos de 1 .....	97
De 1 a menos de 2 .....	94
De 2 a menos de 3 .....	92
De 3 a menos de 4 .....	89
De 4 a menos de 5 .....	85
De 5 a menos de 6 .....	81
De 6 a menos de 7 .....	76
De 7 a menos de 8 .....	71
De 8 a menos de 9 .....	66
9 ou mais .....	60

# Categoria A – Deduções específicas

## artº 25º a 27º

### Situações especiais:

- Profissões de desgaste rápido – Artº 27º CIRS
  - São dedutíveis ao rendimento, e até à sua concorrência:
    - Importâncias despendidas na constituição de seguros de doença, de acidentes pessoais e de seguros de vida
      - » que garantam exclusivamente os riscos de morte, invalidez ou reforma por velhice, neste último caso desde que o benefício seja garantido após os 55 anos de idade
      - » desde que os mesmos não garantam o pagamento e este se não verifique, nomeadamente, por resgate ou adiantamento, de qualquer capital em dívida durante os primeiros cinco anos
        - » nos primeiros 5 anos aplica-se o artº 60º nº 2 CIRS
      - » com o limite de cinco vezes o valor do IAS
        - »  $5 \times \text{€ } 428,90 = \text{€ } 2.144,50$



## **Categoria B – artº 3º e artº 4º**

---

### **Inclui rendimentos de :**

1. Atividades industriais, comerciais, agrícolas, silvícolas ou pecuárias
2. Trabalho independente em atividade de prestação de serviços
  - Incluindo as de carácter científico, artístico ou técnico
  - Qualquer que seja a sua natureza, ainda que conexas com atividades mencionadas no artº 3º nº 1 a) CIRS
3. Propriedade intelectual ou industrial ou prestação de informações respeitantes a uma experiência adquirida no sector industrial, quando auferidos pelo titular originário
4. Subsídios/subvenções relacionados com tópicos 1 e 2
5. Atos isolados relacionados com tópicos 1 e 2
6. Indemnizações

## **Categoria B – artº 3º e artº 4º**

---

- Quando obtidos no âmbito de actividades empresariais:
  - Rendimentos prediais
  - Rendimentos de capitais
  - Mais-valias

### **Estão excluídos da tributação os rendimentos de :**

- Actividades agrícolas, silvícolas ou pecuárias, quando o valor dos proveitos ou das receitas, isoladamente, ou em cumulação com o valor dos rendimentos ilíquidos sujeitos, ainda que isentos, desta ou doutras categorias que devam ser ou tenham sido englobados, não exceda por agregado familiar 4,5 vezes o valor anual do IAS

## Categoria B – artº 3º e artº 4º

---

*“Os rendimentos referidos neste artigo ficam sujeitos a tributação desde o momento em que para efeitos de IVA seja obrigatória a emissão de factura ou documento equivalente ou, não sendo obrigatória a sua emissão, desde o momento do pagamento ou colocação à disposição dos respectivos titulares, sem prejuízo da aplicação do disposto no artigo 18.º do Código do IRC, sempre que o rendimento seja determinado com base na contabilidade”*

# Categoria B – artº 28º

---

## Determinação do rendimento líquido da categoria

- Regime simplificado (nº 2 a 6), (avaliação indireta)
- Contabilidade organizada
- Ato isolado
- Tributação de acordo com regras da categoria A, (nº 8)
- Alojamento local → opção pela tributação de acordo com as regras da categoria F (nº 14)

# Categoria B – artº 28º

---

## Regime simplificado

- Aplicável se no período de tributação anterior:
  - Máximo de € 200.000 de montante anual ilíquido de rendimentos
  - Não tenham optado pelo regime de contabilidade organizada
- Cessa:
  - Se o sujeito passivo comunicar, nos termos da alínea b) do nº 4 do artº 28º do CIRS, a alteração do regime pelo qual se encontra abrangido
  - Cessa se (com efeitos a partir do exercício seguinte):
    - limite ultrapassado 2 anos consecutivos, ou
    - limite ultrapassado em 1 ano, em mais de 25%

# Categoria B – artº 31º

---

## Regime simplificado

- O rendimento tributável resultará da aplicação de:
    - a) Vendas+PS em hotelaria e restauração e bebidas: 15% #
    - b) Rendimentos profissionais (151º): 75% \* excepto 1519 -35%
    - c) Restantes prestações de serviços: 35% \*
    - d) Royalties, Rend. Capitais + prediais + mais valias: 95%
    - e) Subsídios não destinados à exploração: 30% (após fracionamento/5)
    - f) Subsídios à exploração e outros rendimentos: 10% \*
- (#) com exceção de alojamento local**
- (\*) podem ter redução 50% e 25% nos 2 primeiros anos atividade**

# Categoria B – artº 31º

---

## Regime simplificado

1. g) 100% do Rendimentos se PS efetuada a:
  1. Sociedades abrangidas pela transparência fiscal
  2. Sociedades nas quais, durante mais de 183 dias:
    1. O SP detenha mínimo de 5% do capital
    2. O SP, o cônjuge (ou unido de facto) e os ascendentes e descendentes destes detenham em conjunto mínimo de 25% do capital
2. Dedução contribuições obrigatórias p/ segurança social (parte que exceda 10% do rendimento bruto), com condições (no n.º 13)
4. Rendimentos prediais líquidos positivos (artigo 41º)
12. Profissões de desgaste rápido (artigo 27º)

## Categoria B – artº 31º

---

### Regime simplificado

13. Despesas e encargos efetivamente suportados 1: **b) + c) n.º1**
- ACRESCER RT(SE >0): [**15% R.BRUTO – ΣRUBRICAS SEGUINTEs**]
  - a) €4 104 [art.º 25º n.º1 a)]
  - b) Despesas c/ pessoal
  - c) Rendas de imóveis afetos à atividade empresarial/profissional \*
  - d) 1,5%/4% VPT imóveis afetos à atividade empresarial/profissional \*
  - e) Outras despesas relacionadas com atividade empresarial/profissional;\*
  - f) Importações/Aq.Intracomunitárias relacionadas com atividade empresarial/profissional
- (\*) 25% se parcialmente afetos à atividade

# Categoria B – artº 32º e 33º

---

## Contabilidade organizada

- Regras estabelecidas p/ IRC
- Encargos não dedutíveis p/ efeitos fiscais:
  1. Auto remunerações ou qualquer prestações remuneratórias
  2. Limitação do número de veículos
  5. Encargos com a utilização do imóvel para habitação
  6. Rateio despesas conjuntas com outros profissionais
  9. Importâncias pagas a contribuintes singulares ou coletivos residentes fora de Portugal e sujeitos a um regime fiscal mais favorável ou pagamentos em contas de instituições financeiras aí abertas
- ainda as questões da tributação autónoma (artº 73º adiante)

## Categoria B – artº 28º nº 8

---

### Opção pela tributação com regras da categoria A

- Requisitos a cumprir cumulativamente:
  - Reunir condições para ser tributado pelo regime simplificado
  - Não tenha optado pela contabilidade organizada
  - Tenha prestado serviços a uma única entidade
  - Não prestar serviços a uma sociedade abrangida pelo regime de transparência fiscal

## Categoria B – artº 28º

---

### Atos isolados

- Artº 3º nº 2 h) e i), CIRS
- Artº 3º nº 3, CIRS
- Artº 30º, CIRS,
  - Aplicação dos coeficientes para o RS, sempre que  $RB < 200.000 \text{ €}$
  - Se  $RB > 200.000 \text{ €}$  → Contabilidade organizada

### Aplicação de métodos indirectos

- Artº 39º do CIRS
- Artº 87º a 90º da LGT
- Artº 59º do CIRC

# Benefícios Fiscais – artº 58ºEBF

---

## Propriedade intelectual:

- Rendimentos provenientes da propriedade literária, artística e científica, incluindo rendimentos provenientes
  - da alienação de obras de arte de exemplar único
  - das obras de divulgação pedagógica e científica
  - Auferidos por titulares de direitos de autor ou conexos residentes em território português
    - Desde que sejam os titulares originários,
  - São considerados no englobamento apenas por 50% do seu valor, líquido de outros benefícios
  - Excluem-se os rendimentos provenientes de obras escritas sem carácter literário, artístico ou científico, obras de arquitectura e obras publicitárias
  - A importância a excluir do englobamento nos termos do n.º 1 não pode exceder os € 10.000

# Categoria E – artº 5º a 7º

---

## Rendimentos considerados:

- Juros
  - Empréstimos
  - Depósitos
  - Suprimentos
- Juros e prémios amortização/reembolso de títulos de crédito (dívida pública, obrigações...)
- Lucros colocados à disposição dos sócios
- Rendimentos de fundos de investimento
- Propriedade intelectual/industrial titular não originário
- Seguros de vida
- Outros

# Categoria E – artº 5º a 7º

---

## Notas:

- Presunções relativas aos rendimentos de capitais
  - Letras e livranças
  - Mútuos e aberturas de crédito
  - Contas correntes dos sócios nas sociedades
  
- Momento da tributação, data de...:
  - Vencimento (ex.: juros)
  - Colocação à disposição (ex.: lucros)
  - Apuramento do respetivo quantitativo (ex.: royalties)

# Categoria E – Deduções Específicas

---

## Notas:

- Presunções e contagens de juros – artº 40º
- Dupla tributação económica- artº 40º-A
  - Opção pelo englobamento de lucros – 50%
  - Requisitos para a entidade distribuidora do rendimento

# Categoria F – artº 8º

---

## Rendimentos prediais

- Principais tipos de rendimentos
  - Rendas de prédios rústicos e urbanos
  - Aluguer de equipamentos e bens móveis instalados num imóvel arrendado
  - Sublocação
- Tributação
  - Regras da categoria F SSE não exercida opção B

# Categoria F – Deduções Específicas – artº 41º

---

## Notas:

1. Despesas de manutenção e conservação com restrições
2. Despesas de condomínio
5. IMI e ISelo
6. Sublocação – não tem deduções
7. Obras de manutenção e conservação, suportadas nos 24 meses anteriores para garantir o arrendamento

# Categoria G – artº 9º e 10º

---

## Incrementos patrimoniais

- Mais-valias (não englobadas em outras categorias)
  - Alienação de bens imóveis
  - Alienação de partes sociais
  - Alienação de propriedade intelectual e industrial (pelo titular não originário)
- Indemnizações
  - Reparação de danos patrimoniais
  - Lucros cessantes
  - Obrigações de não concorrência
  - Renúncia onerosa a posições contratuais
- Acréscimos patrimoniais não justificados (LGT artº 87º-89ºA)

# Categoria G – Deduções Específicas – artº 43º

## Cálculo das mais-valias

### 1 e 2. Saldo entre mais-valias e menos-valias

- Alienação de bens imóveis
- Royalties não originais
- Cessão de direitos sobre imóveis

**Apenas em 50%**

$$+ / -valia = Vr - (Vaq \times Coef + Ev + Daq + Dal + Ind)$$

$$+ / -valia = Vr - (Vaq + Dal)$$

$$+ / -valia = Ir - Vaq$$

# Categoria G – Deduções Específicas – artº 43º

---

## Cálculo das mais-valias

3. Partes sociais em micro e pequenas empresas → Apenas em 50% do valor positivo

$$+ / -valia = Vr - (Vaq \times Coef + Daq + Dal)$$

$$+ / -valia = Vr - (Vaq + Daq + Dal)$$

5. Perdas originadas em paraísos fiscais → Não relevam
6. Datas de aquisição dos valores mobiliários

# Categoria G – Deduções Específicas

---

## Cálculo das mais-valias

- i. Valor de realização → artº 44º
- ii. Valor de aquisição → artº 45º-49º
- iii. Correção monetária → artº 50º
- iv. Despesas e encargos → artº 51º
- v. Divergência de valores → artº 52º

# Categoria H – artº 11º

---

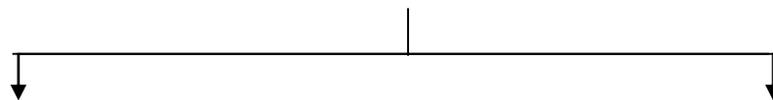
## Rendimentos relativos a pensões

- Pensões de:
  - Aposentação
  - Reforma
  - Velhice
  - Invalidez
  - Sobrevivência
- Regimes complementares de Segurança Social
- Outras pensões ou subvenções
- Rendas temporárias ou vitalícias



# Categoria H – Deduções Específicas – artº 53º

## Rendimentos de pensões



### 2017

- € 4104 se  $RB > € 4104$
- Totalidade do RB se  $RB \leq € 4104$
- Em qualquer dos casos, acresce:

Quotizações sindicais

Contribuições obrigatória sociais/saúde  
(parte excedente ao montante do nº 1)

### 2018 e 2019

- € 4104 se  $RB > € 4104$
- Totalidade do RB se  $RB \leq € 4104$
- Em qualquer dos casos, acresce:

Quotizações sindicais

Contribuições obrigatória sociais/saúde  
(parte excedente ao montante do nº 1)

# **Incidência real – delimitação negativa – artº 12º**

---

## **Delimitação negativa de rendimentos (incidência real):**

- Indemnizações situações de saúde
- Prémios literários, artísticos e científicos, s/ direitos de autor
- Rendimentos tributados em IRC
- Subsídios de ação social
- Bolsas p/ desportistas de alto rendimento e formação desportiva
- Prémios obtidos provas internacionais, oficialmente reconhecidas
- Incrementos patrimoniais de transmissões gratuitas sujeitas a ISelo

# Determinação do R. Coletável – Dedução de Perdas – artº 55º

---

**B**

12 ANOS

R. SIMPLIFICADO

**F**

6 ANOS

**G**

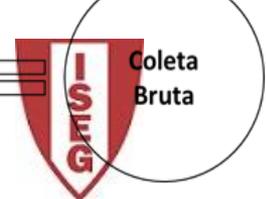
5 ANOS

# Determinação da Matéria Coletável

---

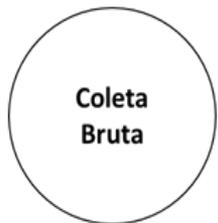
## Englobamento – artº 22º

1. Soma das várias categorias
3. Excluídos de englobamento
  - Rendimentos de SPs não residentes
  - Rendimentos sujeitos a taxas liberatórias (artº 71º)
  - Rendimentos sujeitos a taxas especiais (artº 72º)
  - Opção pelo englobamento ( $\Sigma$  da mesma categoria)
4. Rendimentos isentos (determinação da taxa)
6. Crédito de impostos por DTI: valores ilíquidos (artº 81º)



Coleta Bruta

1911



-



+



=



-



=



# Esquema global de cálculo do IRS a pagar/receber



RENDIMENTOS BRUTOS					
A #	B	E #	F #	G #	H #

DEDUÇÕES ESPECÍFICAS					
A #	B #	E	F	G	H #

RENDIMENTO LÍQUIDO ENGLOBADO = RENDIMENTO COLETÁVEL

TAXAS

COLETA BRUTA

DEDUÇÕES À COLETA EFETIVAS				
DEPENDENTES E ASCENDENTES	GERAIS FAMILIARES	SAÚDE	EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO	IMÓVEIS
PENSÕES DE ALIMENTOS	EXIGÊNCIA DE FATURA	LARES	BENEFÍCIOS FISCAIS	DUPLA TRIBUTAÇÃO INT.
PESSOAS c/ DEFICIÊNCIA				

TRIBUTAÇÃO AUTÓNOMA

+

COLETA LÍQUIDA RENDIMENTO ENGLOBADO

+

TRIBUTAÇÃO ESPECIAL

COLETA LÍQUIDA EFETIVA

DEDUÇÕES FINANCEIRAS	RETENÇÕES NA FONTE	PAGAMENTOS POR CONTA
----------------------	--------------------	----------------------

IRS  
PAGAR/RECEBER

# Taxas gerais do IRS – artº 68º

Rendimento coletável (euros)	Taxas (percentagem)	
	Normal (A)	Média (B)
Até 7091	14,50	14,500
De mais de 7091 até 10700	23,00	17,367
De mais de 10700 até 20261	28,50	22,621
De mais de 20261 até 25000	35,00	24,967
De mais de 25000 até 36856	37,00	28,838
De mais de 36856 até 80640	45,00	37,613
Superior a 80640	48,00	-

☐ TAXA ADICIONAL: 2,5% / 5%

⇒ artº 68º-A

☐ MÍNIMO DE EXISTÊNCIA

⇒ artº 70º

2 - O quantitativo do rendimento coletável, quando superior a € 7 091 é dividido em duas partes: uma, igual ao limite do maior dos escalões que nele couber, à qual se aplica a taxa da col. (B) correspondente a esse escalão; outra, igual ao excedente, a que se aplica a taxa da col. (A) respeitante ao escalão imediatamente superior.

# Taxas – Quociente Familiar – artº 69º

---

## 1. Casados e unidos de facto

- Tributação conjunta → OPCIONAL
  - Rendimento coletável ÷ 2
  - Aplicação das taxas do artº 68º
  - Resultado obtido × 2 = COLETA BRUTA
- Exemplo
  - Agregado familiar: 2SPs casados + 4 dependentes + 1 ascendente
  - Rendimento coletável global = 76.000 €

$$Coleta Bruta = \left[ \frac{76.000€}{2} \times 45\% - 5.956,68€ \right] \times 2 = 26.286,64€$$

# Taxas liberatórias – artº 71º

---

## Notas

- Residentes vs Não residentes
- Rendimentos de capitais → 28%
- Não residentes → Retenção definitiva de 25%
- Rendimentos de capitais com condições → 35%
- Opção pelo englobamento → (ver artº 22º)

# Taxas especiais – artº 72º

---

- Residentes vs Não residentes
- Mais-valias imóveis → 28%
- Mais-valias valores mobiliários → 28%
- Rendimentos prediais → 28%
- Não residentes → 28%/35%
- Gratificações não atribuídas pela entidade patronal → 10%
- Pensões de alimentos → 20%
- Atividades de elevado valor acrescentado por residentes não habituais → 20%
- Acréscimos patrimoniais não justificados > 100.000 € → 60%
- Rendimentos de capitais com condições → 35%
- Opção pelo englobamento → (ver artº 22º)

# Taxas tributação autónoma – artº 73º

## Rendimentos da categoria B com Contabilidade Organizada

- Despesas não documentadas → 50%
- Despesas de representação → 10%
- Viaturas ligeiras de passageiros ou mistos + motos

**nº3:** Exceto quando objeto de atividade ou tributação na categoria A dos utilizadores

Valor de aquisição	Convencionais	Híbridas <i>plug-in</i>	GPL/GNV
< 20.000 €	10%	5%	7,5%
≥ 20.000 €	20%	10%	15%

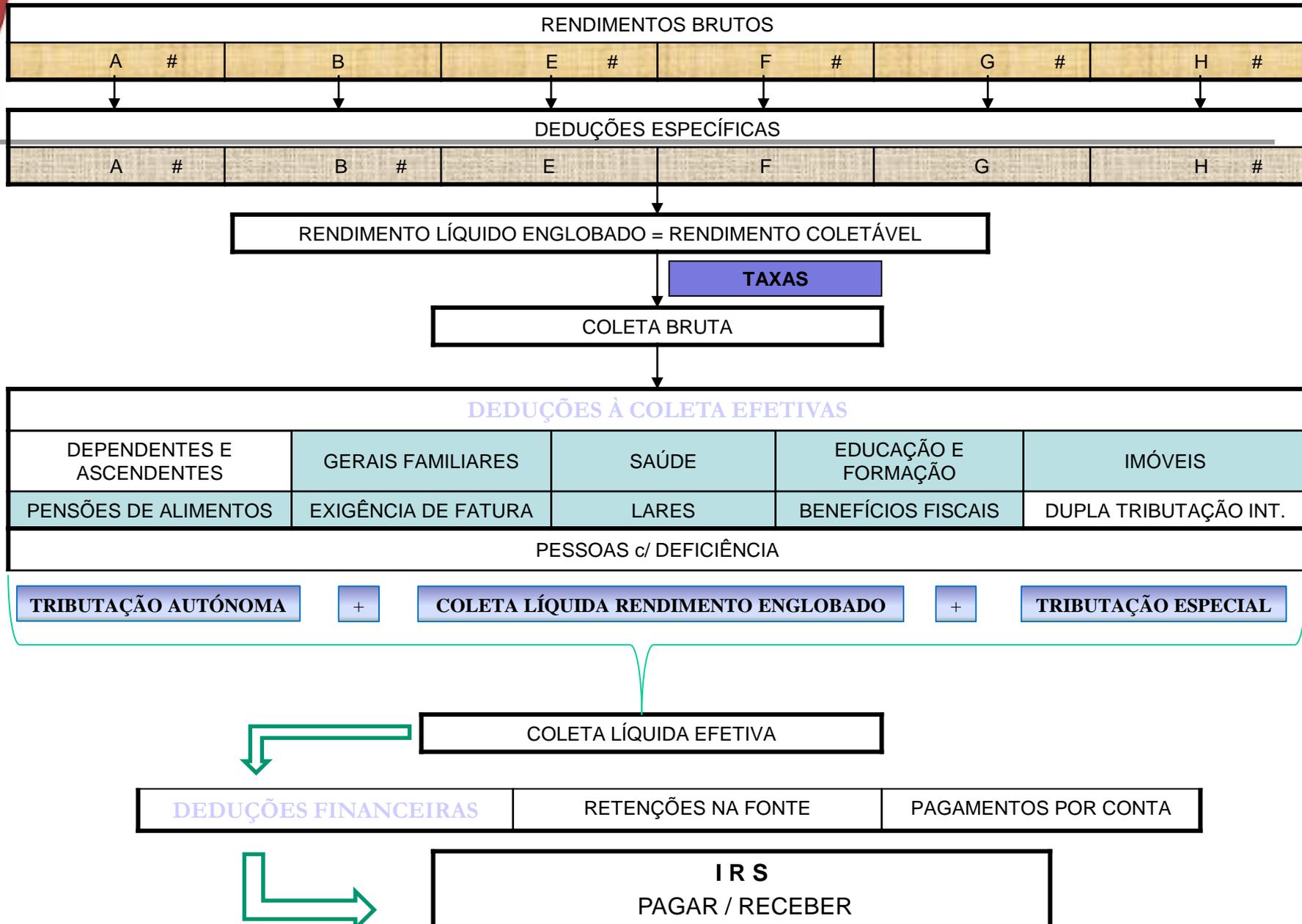
- Despesas de paraísos fiscais → 35% (ver condições)
- Ajudas de custo e despesas com viatura própria do trabalhador → 5%
  - Não faturadas a clientes
  - Exceto excesso tributável (beneficiário)
  - SPs com prejuízo fiscal
- Não aplicável ao regime simplificado

# Retenção na Fonte – artº 98º a 101º

---

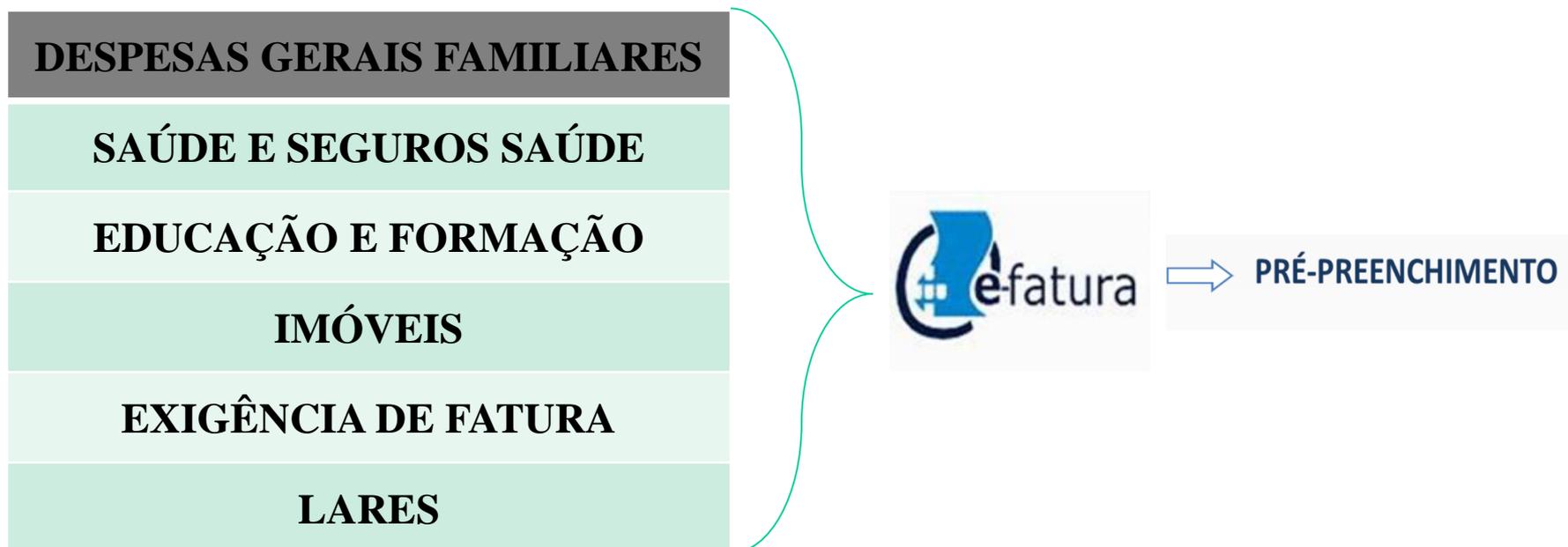
- Categorias A/H: tabelas de retenção 2018
  - Despacho n.º 84-A/2018 + Rectificação 63/2018 - Continente
  - Despacho n.º 731/2018 (Açores)
  - Despacho n.º 16/2018 (Madeira)
  - Casado único titular sse SP tem mais de 95% do rendimento total
- Atividades elevado valor acrescentado → 20%
- Remunerações exclusivamente variáveis
- Categorias B/E/F
  - Taxas artº 101º
  - **11,5%; 16,5%; 20%; 25%;**

# Esquema global de cálculo do IRS a pagar/receber



# Deduções à Coleta – artº 78º

3. Deduções Efetivas → **MÁXIMO = COLETA**
6. Comunicação obrigatória à AT dos documentos que suportem as deduções, c/ NIF dos membros do agregado familiar:



# Deduções à Coleta – artº 78º

7. Limite agregado para algumas despesas → c) a h) e k)

- i. 1º escalão – sem limite
- ii. Último escalão – 1000 €
- iii. Restantes escalões – ↓

Dependentes / Ascendentes	Gerais Familiares
Saúde	Educação e Formação
Imóveis	Pensões de Alimentos
Exigência de Fatura	Lares
Benefícios Fiscais	Dupla Tributação Internacional
Pessoas com Deficiência	

$$€1.000 + \left[ (\€2.500 - €1.000) \times \frac{€80.640 - RC}{€80.640 - €7.091} \right]$$

- 8. Majoração de 5% por dependente do limite para agregados com mais de 3 dependentes
- 9. Valores considerados por 50% em casos de coexistência de dependentes ou ascendentes em agregados diferentes
- 11. Valores considerados por 50% em casos de tributação não conjunta

# Deduções à Coleta – artº 78º

---

- Deduções **FINANCEIRAS** → artº 78º nº 2
  - PAGAMENTOS POR CONTA
  - RETENÇÕES NA FONTE

**EXCESSO DE DEDUÇÃO DÁ DIREITO A REEMBOLSO!!!**

# Deduções à Coleta – artº 78º nº 1 j)

- **CRÉDITO DE IMPOSTO POR DTI** → artº 81º

1. MENOR DE 2 VALORES:

- a) Imposto pago no estrangeiro

- b) Fração da coleta de IRS correspondente ao rendimento auferido no estrangeiro

Crédito = IR pago no estrangeiro ≤ Convenção DT

Rendimento líquido obtido no estrangeiro

$$\text{Fração Coleta IRS} = \frac{+ \text{IR pago no estrangeiro}}{\text{Rendimento líquido total englobado}} \times \underbrace{\text{Coleta IRS antes da dedução}}_{\text{Coleta Bruta} - \sum \text{deduções a) a i) do nº 1 do artº 78º}}$$

- **Rendimento considerado pelo valor ilíquido (artº 22º nº 6)**

3. Reporte por insuficiência de coleta → 5 anos

4. Residentes não habituais → isenção com englobamento para efeitos de taxa (rendimentos da categoria A obtidos no estrangeiro)

# Deduções à Coleta – artº 78º nº 1 j)

- *CRÉDITO DE IMPOSTO POR DTI* → artº 81º

- Exemplo

- Aulas no Canadá – 30.000 €; Imposto pago no estrangeiro – 6.000 €
- Rendimento líquido total – 179.000 €; Coleta Bruta – 43.800 €
- Deduções efetivas à coleta – 5.300 €

Crédito = 6.000 €

$$\text{Fração Coleta IRS} = \frac{30.000 \text{ €}}{179.000 \text{ €}} \times (43.800 \text{ €} - 5.300 \text{ €}) = 6.452,51 \text{ €}$$

– **Valor a deduzir à Coleta = 6.000 €**

# Liquidação – artº 78º nº 1 j)

---

- Competência → artº 75º
- Procedimentos → artº 76º e 77º

# Obrigações

## Declarativas (57°-63° + 112°-114° + 119°-127°)

- Declaração de rendimentos
- Início, alterações e cessação de atividade
- Informação contabilística e fiscal
- Comunicação de rendimentos e retenções
- Comunicação diversas

## Pagamento (97° - 111°)

- Prazos de pagamento
  - Pagamentos por conta (102°)
- $$C \times \frac{RLB}{RLT} - R$$
- Pagamentos fora do prazo

C = colecta do penúltimo ano, líquida das deduções a que se refere o n.º 1 do artigo 78.º, com excepção da dedução constante da alínea i);

R = total das retenções efectuadas no penúltimo ano sobre os rendimentos da categoria B;

RLB = rendimento líquido positivo do penúltimo ano da categoria B;

RLT = rendimento líquido total do penúltimo ano.

## Contabilísticas (115°-118°)

- Emissão de recibos e faturas
- Livros de registo
- Contabilidade organizada
- Centralização, arquivo e escrituração

# Fiscalização e Garantias

---

- Entidades fiscalizadoras e dever de colaboração
- Reclamações e impugnações